



EXTERNATO GIL EANES

Regulamento Interno

Aprovado em Conselho
Pedagógico Extraordinário
de 21 de janeiro de 2013

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – ÓRGÃOS.....	4
Entidade Titular.....	5
Direção Pedagógica	5
Conselho Pedagógico	6
Coordenador dos Cursos de Ensino Secundário Recorrente	7
Departamentos Curriculares	8
CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO GERAL DO EXTERNATO	9
Horários	9
Espaços Escolares.....	10
Material Específico.....	10
Serviços e Equipamentos de Utilização Comum	11
CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS	11
CAPÍTULO V – FALTAS	12
Alunos.....	12
Pessoal Docente.....	14
CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES.....	14
Dos Alunos	14
Pessoal Docente.....	17
Pessoal Não Docente.....	21
CAPÍTULO VII – REGIME DISCIPLINAR	22
Disciplina.....	22
Medidas disciplinares.....	22
Procedimento disciplinar	25
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	28
ANEXO I	30

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Identificação e localização

Nome: EXTERNATO GIL EANES

Código: 2751

Morada: Rua Fernando Pessoa, 12C – 1º Drt.

Freguesia: Cova da Piedade

Concelho: Almada

Distrito: Setúbal

Código Postal: 2805-139

Telefone: 21.2749267 **Fax:** 21.2753359 **Telemóvel:** 913781313

E-mail: externatogileanes@gmail.com

http: www.externatogileanes.com

Artigo 2º

Definição e âmbito de atuação

O Externato Gil Eanes é uma instituição que se integra no sistema de Ensino Particular e Cooperativo e comporta a modalidade do Ensino Secundário Recorrente (por módulos capitalizáveis)

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Interno aplica-se a toda a Comunidade Educativa: alunos, pessoal docente e pessoal não docente; bem como a qualquer pessoa que se encontre nas instalações do Externato.

Artigo 4º

Princípios

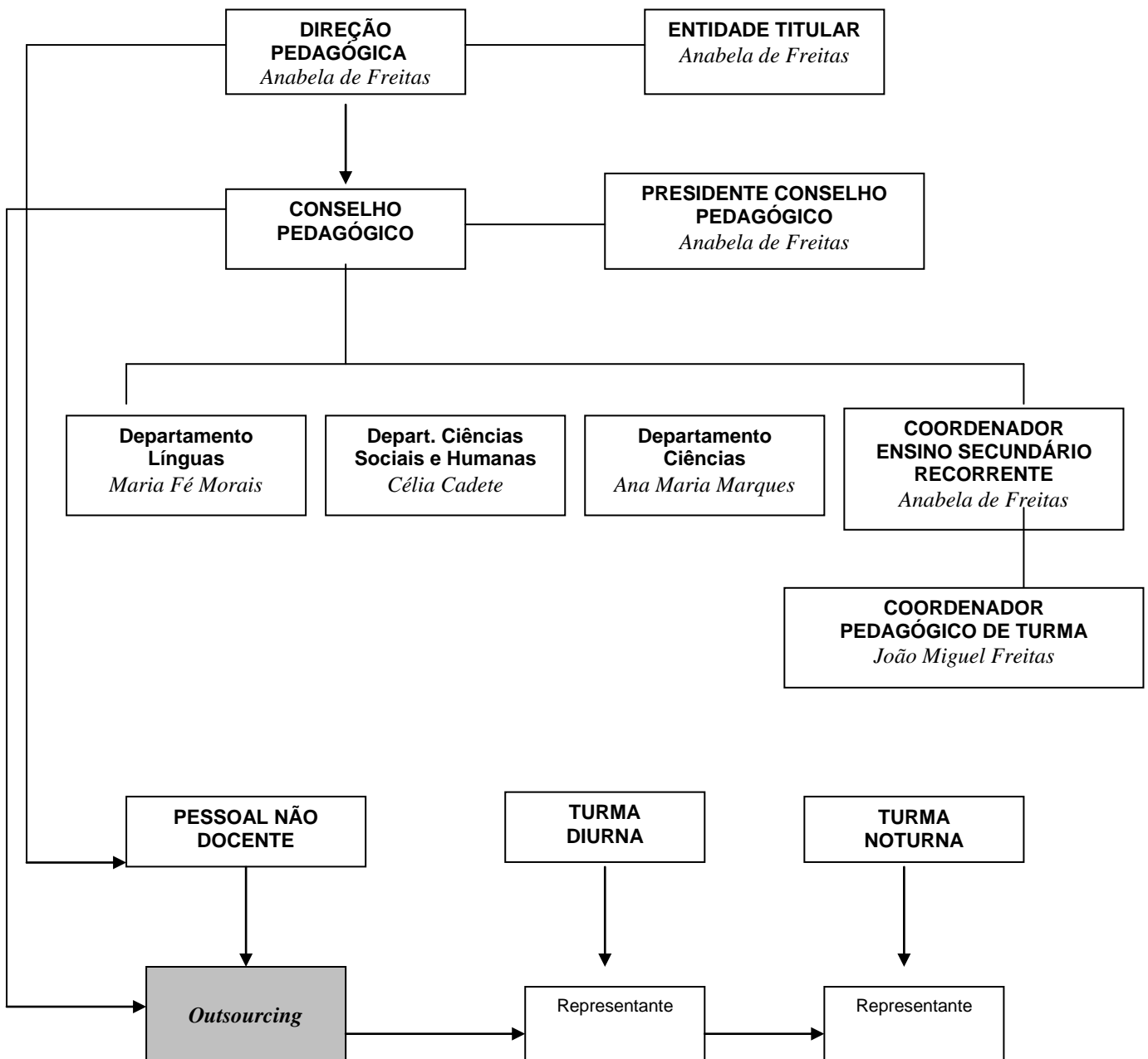
Este Regulamento assenta nos seguintes princípios:

- A escola pretende, além dos objetivos científicos-pedagógicos, fomentar entre todos os elementos que nela se integram, um melhor ambiente de trabalho;
- A escola visa possibilitar o desenvolvimento de capacidades/competências que permitam ao aluno formar-se enquanto Pessoa no exercício pleno da cidadania;
- A escola enquanto possibilitadora de troca de experiências e saberes visa o saber fazer e o saber ser entre os vários elementos da comunidade escolar.

Capítulo II – Órgãos

Artigo 5º

Organigrama



Entidade Titular

Artigo 6º

Definição

A entidade titular é o órgão de administração e gestão do Externato responsável pelas áreas administrativa e financeira.

A entidade titular do Externato Gil Eanes pertence: Anabela Oliveira de Freitas, Unipessoal Lda., que tem com sócia Anabela Oliveira de Freitas, ficando esta como representante legal da entidade titular, perante o Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 7º

Competências

1. Definir as orientações gerais para o Externato;
2. Assegurar os investimentos necessários;
3. Representar o Externato em todos os assuntos de natureza administrativa;
4. Gerir corretamente os recursos humanos, materiais e financeiros;
5. Nomear a diretora pedagógica e destituí-la;
6. Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este solicitar;
7. Cumprir as obrigações impostas por lei.

Direção Pedagógica

Artigo 8º

Definição

A diretora pedagógica é a responsável pela gestão do Externato nas áreas pedagógica e cultural.

Artigo 9º

Competências

1. Representar o Externato junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
2. Assinar e enviar ao Ministério toda a documentação exigida por lei;
3. Assinar e enviar, dentro dos prazos previstos, a documentação referente aos processos dos alunos à escola certificadora – Escola Secundária Fernão Mendes Pinto
4. Coordenar e gerir a implementação dos programas curriculares;
5. Velar pela qualidade de ensino;
6. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
7. Propor à entidade titular a contratação e despedimento de pessoal docente;

8. Definir o regime de funcionamento do Externato;
9. Distribuir o serviço docente e não docente;
10. Elaborar horários;
11. Constituição de turmas;
12. Elaborar juntamente com o conselho pedagógico o Regulamento Interno, O Projeto Educativo de Escola e demais documentos orientadores;
13. Convocar e calendarizar reuniões;
14. Gerir as instalações, espaços, equipamentos e outros recursos educativos;
15. Atender os Pais/Encarregados de Educação sempre que solicitado;
16. Exercer as demais atividades conferidas por lei.

Conselho Pedagógico

Artigo 10º

Conselho Pedagógico

É o órgão de coordenação e orientação pedagógica nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 11º

Composição

O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- A presidente do conselho pedagógico;
- A coordenadora do Departamento de Línguas;
- A coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- A coordenadora do Departamento de Ciências;
- O representante dos alunos da turma diurna e da turma noturna (quando convocados)
- O coordenador dos Cursos de Ensino Secundário Recorrente;
- O coordenador pedagógico de turma.

Artigo 12º

Funcionamento

Durante o ano letivo, a periodicidade das reuniões do Conselho Pedagógico é a seguinte:

Ordinariamente:

- Início do ano letivo;
- Uma vez por período
- Encerramento do ano letivo (para balanço)

Extraordinariamente:

Sempre que a direção pedagógica considere premente.

Artigo 13º

Convocatórias

1. As reuniões do Conselho Pedagógico e dos Departamentos são convocadas com a antecedência mínima de 2 dias úteis, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalhos.
2. Na impossibilidade de incumprimento destes prazos, os elementos participantes nas reuniões devem ser convocados individualmente, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 14º

Competências

1. Elaborar a proposta de PEE;
2. Apresentar propostas para a elaboração do PAA e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
3. Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
4. Definir os critérios gerais de acompanhamento pedagógico e avaliação dos alunos;
5. Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
6. Definir os critérios gerais para a elaboração dos horários;
7. Apresentar propostas, por sua iniciativa ou quando solicitado, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica.
8. Ouvir os coordenadores de departamentos na adoção dos manuais escolares;
9. Aprovar as matrizes propostas pelos grupos disciplinares, bem como as datas das provas de avaliação;
10. Aprovar júri exames.

Artigo 15º

Assiduidade e registo de faltas

As ausências ao conselho pedagógico ficam registadas em ata.

Coordenador dos Cursos de Ensino Secundário Recorrente

Artigo 16º

Composição

A coordenação dos cursos de ensino recorrente de nível secundário de educação é da responsabilidade da diretora pedagógica.

Artigo 17º

Competências

1. Acolher os alunos que desejam frequentar o ensino secundário recorrente;
2. Esclarecer os alunos sobre as características e funcionamento do ensino recorrente e do curso em que pretendem inscrever-se;
3. Assegurar o funcionamento dos cursos a nível pedagógico e administrativo;
4. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;
5. Assegurar os procedimentos relativos ao percurso escolar dos alunos do regime de frequência não presencial.

Departamentos Curriculares

Artigo 18º

Organização

Departamento Ciências

Disciplinas:

Matemática A
Biologia Geologia
Física Química A
Aplicações Informáticas B
T.I.C.
Biologia
Matemática Aplicada às Ciências Sociais

Departamento Línguas

Disciplinas:

Português
Inglês
Francês

Departamento Ciências Sociais e Humanas

Disciplinas:

História A
Filosofia
Geografia A
Economia A
Psicologia B
Sociologia

Artigo 19º

Coordenação

1. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pela diretora pedagógica para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

Artigo 20º

Funcionamento

Os Departamentos reúnem:

- ❑ Na semana a seguir ao Conselho Pedagógico.
- ❑ Antes do Conselho Pedagógico, para aprovação das matrizes (Avaliação em regime não Presencial)
- ❑ Quando convocados pelos coordenadores ou pela direção pedagógica.

Artigo 21º

Competências

1. Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares;
2. Desenvolver e apoiar Projetos Educativos de âmbito local e regional;
3. Colaborar com o conselho pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos para a concretização do Projeto Educativo;
4. Propor critérios para atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
5. Elaborar e avaliar as atividades a inserir no Plano Anual de Atividades, tendo em vista a concretização do PEE.

Capítulo III – Funcionamento Geral do Externato

Horários

Artigo 22º

Tempos Letivos

<i>Turma Diurna</i>	<i>Turma Noturna</i>
14.15 – 15.00	18.30 – 19.15
15.15 – 16.00	19.15 – 20.00
16.00 – 16.45	20.00 – 20.45
17.00 – 17.45	20.45 – 21.30
17.45 – 18.30	

Artigo 23º

Serviços

Secretaria	Tarde: 14h00 – 19h00
Centro de Recursos	14h00 – 21h00
Sala de Alunos	14h00 – 20h00
Reprografia	14h00 – 19h00
Coordenação	14h00 – 19h00

Espaços Escolares

Artigo 24º

Sala de aula

1. O professor deverá ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula;
2. A distribuição dos lugares na sala de aula é da responsabilidade de cada professor;
3. Os alunos são responsáveis pela eventual danificação do material e mobiliários a si atribuídos;
4. Em caso de deteção de material deteriorado deve o professor participar à direção pedagógica do Externato;
5. É da responsabilidade dos alunos e professores deixar a sala de aula em boas condições de funcionamento;
6. Não é permitido comer ou beber na sala de aula;
7. Não é permitido qualquer tipo de uso de telemóveis, fones ou outros aparelhos similares, os quais não deverão estar sobre as mesas de trabalho;
8. Não é permitido o uso de bonés.

Artigo 25º

Centro de Recursos

1. O centro de recursos é uma área de atividade no Externato, que reúne meios à disposição dos elementos da comunidade escolar. É um serviço de apoio e dinamização das atividades escolares e de complemento curricular.
2. Consideram-se utilizadores do centro de recursos toda a comunidade escolar: alunos, pessoal docente e pessoal não docente.

Material Específico

Artigo 26º

Material afeto aos Departamentos

O material afeto aos Departamentos deve ser utilizado de acordo com o Regimento Interno dos respetivos Departamentos.

Serviços e Equipamentos de Utilização Comum

Artigo 27º

Secretaria/Reprografia

1. Nestes serviços só é permitida a entrada aos funcionários que neles prestam serviço e aos membros da direção do Externato.
2. Na reprografia os trabalhos para fotocopiar deverão ser entregues com uma antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 28º

Instalações Sanitárias

Deve ser-se cuidadoso na utilização das instalações, mantendo-as em boas condições de higiene.

Artigo 29º

Sala de Alunos

1. A permanência na sala de alunos deve pautar-se por um comportamento cívico de respeito pelos outros e pelo património.
2. Os danos causados na sala ou no seu equipamento são da responsabilidade de quem os pratique.

Artigo 30º

Secretaria

1. Os objetos perdidos ou encontrados devem ser entregues ou levantados na secretaria.
2. O Livro de Reclamações pode ser solicitado na Secretaria.

Capítulo IV – Avaliação e Classificação dos Alunos

Artigo 31º

Avaliação

A Avaliação dos alunos é feita nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o previsto na Portaria nº 242/2012 de 10 de agosto, que regulamenta a Avaliação dos Alunos do Ensino Secundário Recorrente - por Módulos Capitalizáveis.

Capítulo V – Faltas

Alunos

Artigo 32º

Frequência e assiduidade

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino e aprendizagem.
4. O controlo de assiduidade dos alunos é obrigatório.

Artigo 33º

Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor da turma, pelo professor responsável pela atividade.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.
5. A participação em visitas de estudo previstas no PAA não é considerada falta relativamente às disciplinas envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 34º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas, previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exerçam funções públicas;

- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis
 - j) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pela diretora pedagógica, pelo coordenador pedagógico de turma ou pelo professor;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no de caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no PAA, relativamente às disciplinas não envolvidas na referida visita.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor ou ao coordenador pedagógico de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma em impresso próprio.
 3. O coordenador pedagógico de turma pode solicitar comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
 4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 35º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo coordenador pedagógico de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 36º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas (Ensino Secundário Recorrente) não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito pelo coordenador pedagógico de turma.

Artigo 37º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. Os alunos do Ensino Secundário Recorrente que optam pela modalidade de frequência presencial estão sujeitos ao dever de frequência e assiduidade, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, previstas no artigo anterior, em qualquer disciplina, o aluno é excluído da frequência dessa disciplina, até final do ano letivo em curso.
3. No caso dos trabalhadores-estudantes, ocorre transição imediata para a modalidade de frequência não presencial logo que seja atingido o limite de faltas injustificadas.

Pessoal Docente

Artigo 38º

Faltas

1. Falta é a ausência do docente durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória no estabelecimento de ensino, no desempenho de atividades das componentes letiva e não letiva, ou em local a que deva deslocar-se no exercício de tais funções.
2. As faltas dadas a tempos registados no horário individual do docente são referenciadas a períodos de 45 minutos.
3. Os docentes devem proceder à entrega de documento justificativo da sua ausência através de documento próprio ou de atestado médico.

Capítulo VI – Direitos e Deveres

Dos Alunos

Artigo 39º

Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais

inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, A Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da Humanidade.

Artigo 40º

Responsabilidade dos alunos

Os alunos são responsáveis pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº.51/2012 de 5 de setembro), pelo Regulamento Interno do Externato e demais legislação aplicável.

A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do Regulamento Interno, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do património do Externato, dos demais alunos, funcionários e em especial dos professores.

Artigo 41º

Direitos gerais do aluno

O aluno tem direito a:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
3. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
5. Usufruir de um horário escolar adequado;
6. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
7. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no âmbito das atividades escolares;
8. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
9. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração e reformulação do Regulamento Interno;
10. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Externato em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
11. Ser informado sobre o Regulamento Interno, PEE, PAA e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina, bem como sobre os processos e critérios de avaliação;
12. Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;

Artigo 42º

Representação dos alunos

Os alunos podem e/ou devem reunir-se em Assembleia de Alunos para eleger um representante da turma diurna e outro da turma noturna.

Artigo 43º

Deveres gerais dos alunos

O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas pelo Externato, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário, fazendo o uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa;
- m) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- n) Conhecer as normas de funcionamento dos serviços do Externato e o Regulamento Interno do mesmo e subscrevendo o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- o) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- p) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- q) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas de escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou direção pedagógica;
- r) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou direção pedagógica;

- s) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da diretora pedagógica;
- t) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- u) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;
- v) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do Externato ou outras onde decorrem quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Pessoal Docente

Artigo 44º

Princípios Fundamentais

A atividade do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios fundamentais consagrados na C.R.P. e no quadro dos princípios gerais e específicos constantes dos artigos 2º e 3º da lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 45º

Direitos dos Professores

São garantidos ao pessoal docente os seguintes direitos:

- a. Profissionais;
- b. Participação no processo educativo;
- c. Apoio técnico, material e documental;
- d. Segurança na atividade profissional;
- e. Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa.

Artigo 46º

Direitos Profissionais

São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

- 1. Direito de participação no processo educativo;
- 2. Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- 3. Direito ao apoio técnico, material e documental;
- 4. Direito à segurança na atividade profissional;
- 5. Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- 6. Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- 7. Direito à negociação coletiva.

Artigo 47º

Direito de participação no processo educativo

O direito de participação compreende:

1. O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
2. O direito a participar na definição das orientações pedagógicas;
3. O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
4. O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação.

Artigo 48º

Direito à formação e informação para o exercício da função educativa

O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido pelo acesso a ações de formação contínuas regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes.

Artigo 49º

Direito ao apoio técnico, material e documental

O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.

Artigo 50º

Direito à segurança na atividade profissional

O Direito à segurança na atividade profissional compreende:

1. A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;
2. A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministérios da Educação e Ciência e da Saúde, como resultante necessária e diretamente do exercício continuado da função docente.
3. O direito à segurança na atividade profissional compreende ainda a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

Artigo 51º

Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa

1. O direito à consideração exprime-se no reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções.
2. O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha

entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

Artigo 52º

Deveres gerais dos Professores

São considerados deveres gerais dos professores:

1. Os deveres profissionais;
2. Os deveres para com os alunos;
3. Os deveres para com o Externato e os outros docentes.

Artigo 53º

Deveres profissionais

O pessoal docente, no exercício das suas funções, está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

1. Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
2. Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
3. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos e pessoal não docente
4. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
5. Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados;
6. Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação.

Artigo 54º

Deveres para com os alunos

Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

1. Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
2. Promover a formação e realização integral dos alunos estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, da sua autonomia e criatividade;
3. Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
4. Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adaptando estratégias de diferenciação pedagógicas suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
5. Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas;

6. Adequar os instrumentos de avaliação às exigências dos programas e das orientações programáticas e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
7. Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
8. Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias ao Externato.
9. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias.

Artigo 55º

Deveres para com o Externato e os outros docentes

Constituem deveres específicos dos docentes para com o Externato e os outros docentes:

1. Colaborar na sua organização, cooperando com a direção pedagógica e com o restante pessoal docente e pessoal não docente, tendo em vista o seu bom funcionamento;
2. Cumprir o Regulamentos Internos, desenvolver e executar os PEE e o PAA e observar as orientações da direção pedagógica;
3. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
4. Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes do Externato;
5. Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos;
6. Refletir sobre o trabalho realizado, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
7. Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias ao externato.

Artigo 56º

Normas Gerais

1. De acordo com a legislação em vigor não é permitido fumar no estabelecimento de ensino.
2. O professor, ao abandonar a sala de aula, deverá verificar se a mesma fica arrumada.
3. Ao fazer alterações na estrutura da sala de aula, deverá ter o cuidado de repor a situação inicial.
4. Se, ao entrar na sala, o professor verificar qualquer anomalia, designadamente, material danificado, a sala desarrumada, etc., deverá comunicar a ocorrência à direção do Externato.
5. Os haveres esquecidos pelos alunos, na sala de aula, serão entregues na secretaria.
6. O professor transportará o livro de ponto, nunca permitindo que os alunos o façam.
7. Cumprir o horário de entrada e saída, não permitindo, salvo em caso de força maior, a saída antecipada dos alunos.
8. Qualquer comportamento menos correto dos alunos na sala de aula (indisciplina, recusa de participação nos trabalhos propostos, etc.) deverá ser objeto de ação pedagógica do professor.
9. Definir com os alunos um conjunto de regras a observar na sala de aula, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento Interno.

Pessoal Não Docente

Artigo 57º

Pessoal Não Docente

Todo o pessoal não docente deve tomar parte nas funções educativas da escola, pautando-se, em cada momento, de modo a ser exemplo de boa convivência e estímulo educativo para os alunos, não esquecendo que a sua ação abrange todo o espaço do Externato.

Artigo 58º

Direitos do pessoal não docente

O pessoal não docente tem os seguintes direitos:

- a) Ser tratado com respeito por todos os elementos da comunidade escolar;
- b) Participar no processo educativo, nomeadamente eleger o seu representante;
- c) Apresentar ao conselho pedagógico qualquer sugestão para melhorar o funcionamento dos serviços;
- d) Exercer a atividade sindical e participar na negociação coletiva nos termos da lei geral;
- e) Propor a realização de iniciativas no âmbito da sua formação;
- f) Frequentar ações de formação;
- g) Reunir-se para ser ouvido e tomar posições sobre todas as matérias que lhe digam respeito;
- h) Participar livremente em todas as iniciativas culturais ou outras, sem prejuízo do serviço que lhe tenha sido distribuído.

Artigo 59º

Deveres do pessoal não docente

O pessoal não docente tem os seguintes deveres:

- a) Cumprir os horários atribuídos, conforme as normas legais, e não se ausentar do local de trabalho sem conhecimento do seu superior hierárquico direto;
- b) Tomar conhecimento de todas as Ordens de Serviço, a fim de impedir que do facto resultem prejuízos para o Externato ou para terceiros;
- c) Cumprir integralmente as ordens de serviço dadas pelos seus superiores hierárquicos;
- d) Satisfazer, no âmbito da sua função, as solicitações que lhe forem dirigidas;
- e) Na ausência de um funcionário, e por ordem do seu superior hierárquico, assegurar o seu serviço;
- f) Atender alunos, professores e público em geral com delicadeza e correção;
- g) Participar à diretora pedagógica as ocorrências que testemunhe e que infrinjam a lei ou este Regulamento Interno;
- h) Manter sigilo sobre toda a matéria que, pela sua natureza, não se destine ao conhecimento público.

CAPÍTULO VII – Regime Disciplinar

Disciplina

Artigo 60º

Qualificação de Infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Externato ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do nº.2 do artigo 66º depende da instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 61º

Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à diretora pedagógica.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor ou à direção pedagógica.
3. O professor, no caso de considerar, graves ou muito graves, os comportamentos referidos no número anterior deverá, no prazo de um dia útil, comunicá-los à diretora pedagógica.

Medidas disciplinares

Artigo 62º

Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, pela sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser praticadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do PEE, nos termos do respetivo Regulamento Interno.

Artigo 63º

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 64º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - ❑ a) A advertência;
 - ❑ b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar;
 - ❑ c) A realização de tarefas e atividade de integração na escola;
 - ❑ d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - ❑ e) A mudança de turma.
3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno no Externato.
6. O professor respetivo definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, na *sala de alunos*.
7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do nº.2 é da competência da diretora pedagógica.
9. Compete ao conselho pedagógico identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do número 2.
10. O disposto no número anterior e aplicável, com as devidas adaptações, a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do número 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

11. A aplicação das medidas corretivas previstas no número dois é comunicada aos pais ou encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 65º

Atividades de integração na escola

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do nº.2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar.
3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através de um professor designado para o efeito.
4. O previsto no nº.2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 66º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento à direção pedagógica do externato.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo da diretora pedagógica nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.
4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela diretora pedagógica, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete à diretora pedagógica, ouvidos os pais ou encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação de medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e elaborado pelos professores das disciplinas abrangidas pela suspensão até três dias úteis, permitindo o acompanhamento das matérias desenvolvidas nessas disciplinas.
6. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis é precedida do procedimento disciplinar previsto no artigo 30º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e é da competência da diretora pedagógica.
7. O não cumprimento das atividades pedagógicas pode dar lugar à instauração do novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.
8. A aplicação de medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete ao diretor-geral da educação, após a conclusão do procedimento disciplinar, e reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos do externato, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete ao diretor-geral da educação e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
10. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
11. Complementarmente às medidas previstas no nº.2, compete à diretora pedagógica decidir sobre a reparação dos danos ou substituição dos bens lesados ou sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno ao Externato ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela diretora pedagógica, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 67º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação de medidas disciplinares corretivas é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Procedimento disciplinar

Artigo 68º

Medidas disciplinares sancionatórias - procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c) d) e e) do nº.2 do artigo 66º é da diretora pedagógica.
2. Para efeitos no previsto no número anterior a diretora, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregados de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. A notificação é feita ao aluno maior, pessoalmente.
4. A diretora pedagógica deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9. Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de três dias útil, e remete à diretora pedagógica, um relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - ❑ a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - ❑ b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - ❑ c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes, nos termos previstos no artigo 63º;
 - ❑ d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 69º

Celeridade do procedimento disciplinar

Nos termos do artº.31 da Lei nº.51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 70º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar e por proposta do instrutor, a direção pedagógica pode decidir pela suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a) A sua presença no Externato se revele gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Seja necessário à garantia da paz pública e da tranquilidade no Externato;
 - c) A sua presença no Externato prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que a diretora pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, pode ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, auscultado o conselho pedagógico.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória.
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a diretora pedagógica deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, um plano de atividades pedagógicas de acordo com o previsto no nº.5 do artigo 66º.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada por via eletrónica pela diretora pedagógica ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 71º

Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a diretora pedagógica receba o relatório do instrutor.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, de suspensão até três dias úteis e de suspensão do Externato entre quatro e doze dias úteis, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória nos respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a medida disciplinar sancionatória de transferência ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar da Direção-Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números dois e três anteriores, é obrigatoriamente comunicada pela diretora pedagógica do Externato à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

Artigo 72º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

Artigo 73º

Atividades de integração no âmbito de aplicação de medida corretiva

A aplicação destas medidas deverá repor a dignidade do trabalho que foi violado e dos espaços em que a infração foi cometida, podendo aumentar o período, diário ou semanal, de permanência do aluno na escola.

Poderão ser atividades (entre outras):

- ❑ De carácter cívico na comunidade educativa;
- ❑ Trabalho de pesquisa sobre um tema para apresentação em turma;
- ❑ Outros a considerar.

Ao coordenador pedagógico da turma compete identificar as atividades de integração, o local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem.

Artigo 74º

Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis apresentado nos serviços administrativos do Externato e dirigido a membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo para as medidas disciplinares sancionatórias de repreensão registada e de suspensão até três dias úteis
3. O despacho que apreciar o recurso referido no número um é remetido ao Externato, no prazo de cinco dias úteis, cabendo à respetiva diretora pedagógica a adequada notificação nos termos referidos no nº. 6 e 7 do artigo 71º.

Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 75º

Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na presente lei não isenta o aluno da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela diretora pedagógica do Externato, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
3. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 76º

Responsabilidade e autonomia

Nos termos constantes do Capítulo V, Secção I da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 77º

Divulgação do Regulamento Interno da escola

O Regulamento Interno é publicitado em local visível e adequado, bem como na página eletrónica do Externato Gil Eanes.

Artigo 78º

Disposições Finais

1. A revisão, deste Regulamento Interno, em qualquer dos artigos, pontos ou alíneas, cabe ao conselho pedagógico, em função da sua adequação ao Projeto Educativo de Escola.
2. O conselho pedagógico, departamentos ou outros, poderão fazer propostas de alteração ao Regulamento Interno.
3. Esta revisão será efetuada em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.
4. As propostas serão aprovadas por unanimidade dos membros do conselho pedagógico, em efetividade de funções.

Artigo 79º

Normas Regulamentares

Documento em anexo (Anexo I) a este Regulamento Interno.

Artigo 80º

Omissões

Aos casos omissos neste Regulamento Interno aplica-se a Lei Geral.

Cova da Piedade, 21 de janeiro de 2013.

A Diretora Pedagógica

Anabela Oliveira de Freitas

Anexo I

Anexo ao Regulamento Interno

Normas Regulamentares

Para conhecimento dos interessados estabelecem-se algumas disposições que devem ser consideradas como normas regulamentares e acatadas, pois constituem as bases do contrato que, implicitamente, se firma entre o EXTERNATO GIL EANES (entidade titular) e os alunos e/ou encarregados de educação, pelo facto de os alunos se maticularem neste estabelecimento de ensino:

1. O preçário – inscrição, seguro e mensalidades – encontram-se disponíveis na secretaria e afixados no Externato;
2. O pagamento do seguro escolar é cobrado no ato da inscrição;
3. As mensalidades são pagas por inteiro, quer o aluno se encontre inscrito na modalidade de frequência presencial ou não presencial, até à conclusão do seu percurso escolar ou até à anulação da matrícula;
4. A mensalidade do Mês de julho é paga por todos os alunos: 50% no ato da matrícula e os restantes 50% no mês de julho, quando termine o seu curso ou anule a matrícula;
5. Os pagamentos das mensalidades serão efetuados até ao dia 5 de cada mês. Findo este prazo será cobrada uma taxa de 10% (agravamento);
6. Os pagamentos efetuados não terão direito de reembolso;
7. Para o mesmo agregado familiar haverá uma redução de 5% nas mensalidades de cada aluno;
8. Formas de Pagamento:
 - Na secretaria do Externato em cheque ou dinheiro,
 - Por transferência bancária ou interbancária
NIB: 0010 0000 4334247 0001 17
 - Depósito na conta do Externato – BPI (Cova da Piedade).
9. Os processos dos alunos deste estabelecimento de ensino só serão entregues na escola certificadora (Escola Secundária Fernão Mendes Pinto - Pragal) depois da situação financeira devidamente regularizada.

Nas situações em que as mensalidades sejam liquidadas através de cheque, só se consideram regularizadas após boa cobrança do mesmo.